
ATA DE JULGAMENTO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023

Do: Leonardo Ribeiro Dos Santos - Pregoeiro

Ao: Sr. Fernando de Jesus Coutinho – Gerente Geral de Compras e Serviços (Autoridade Competente)

I. HISTÓRICO

Trata-se de anulação do procedimento licitatório acima mencionado, cujo objeto é o fornecimento de 3 (três) tratores de solda.

A NUCLEP comunicou aos licitantes a intenção de anular o certame em referência, cujo Aviso de Intenção de Anulação foi publicado no DOU do dia 03/08/2023, seção 3, página 114, tendo o arrematante VITÓRIA SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA manifestado suas razões recursais tempestivamente.

II. RAZÕES RECURSAIS

Em suas razões recursais, o arrematante VITÓRIA SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA insurgiu-se contra a anulação do pregão em epígrafe, pelos seguintes motivos, em resumo:

“Apesar de constar no Termo de Referência como especificação a necessidade de “Carretel de Alumínio para rolo de arame de 30kg”, a ESAB produz o referido trator com carretel de termoplástico. No entanto, todos os fornecedores que participaram da licitação, ofertaram o produto de acordo com a fabricação disponibilizada pela ESAB, uma vez que não existe de acordo com o especificado pela NUCLEP

Sendo assim, não há que se falar em vício, pois a necessidade da NUCLEP foi compreendida por todos os licitantes participantes do certame, o que demonstrou claramente ser um mero erro material.”

III. ANÁLISE DAS RAZÕES RECURSAIS

Inicialmente, cumpre informar que este pregoeiro desconhece se os participantes restantes ofereceram o produto de acordo com a fabricação da ESAB.

Segundo informação da equipa técnica, o carretel de alumínio não é um “produto de prateleira”, mas é possível o seu fornecimento sob encomenda.

Desse modo, diante de toda contextualização fática e documental com base naquilo que foi verificado, ao constatar vício que macula a legalidade do ato, pode a Administração rever seus atos e conseqüentemente anular o certame, respeitando-se assim os princípios da legalidade, da vinculação ao edital e da boa-fé administrativa.

IV. CONCLUSÃO

Ante ao exposto na Justificativa de Anulação (em anexo), destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a anulação da presente licitação e para salvaguardar os interesses da Administração, mantenho a recomendação de **ANULAÇÃO** do pregão em epígrafe.

Itaguaí, RJ, 09 de agosto de 2023.

LEONARDO RIBEIRO DOS SANTOS
Pregoeiro

**DECISÃO DE ANULAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023**

Do: Sr. Fernando de Jesus Coutinho – Gerente Geral de Compras e Serviços (Autoridade Competente)

Ao: Sr. Leonardo Ribeiro dos Santos – Pregoeiro

RATIFICO os termos apresentados na presente Justificativa de Anulação, de 17/08/2023, e **ANULO** o Pregão supracitado, nos termos do art. 62, da Lei 13.303/16.

Itaguaí, 09 de agosto de 2023.

FERNANDO DE JESUS COUTINHO
Gerente Geral de Compras e Serviços
Autoridade Competente